



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Piratuba
Estância Hidromineral e Climática

PARECER FINAL SOBRE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Fundo: Prefeitura Municipal de Piratuba

Entidade: ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA PIRATUBA –AEP

CNPJ da Entidade: 21.564.215/0001-05

Valor total do Convênio: R\$ 160.000,00

Valor da Parcela: 15.500,00

Empenho N°: 1350

Ordem de Pagamento N°: 10933

Data do Pagamento: 31/12/2019


Após análise e emissão do parecer da Comissão de Avaliação e Monitoramento, bem como parecer do Gestor do Convênio, os autos do processo de prestação de contas foram encaminhados para pronunciamento desta autoridade administrativa, a qual compete APROVAR ou NÃO as referidas contas.

Desse modo, diante da análise do processo de prestação de contas em epigrafe e dos pareceres, constatou-se a presença de todos os elementos e formalidades exigidos pela legislação vigente.

Quanto aos documentos apresentados, entendem-se que os mesmos comprovam adequadamente a aplicação dos recursos nas finalidades para as quais foram concedidas, bem como, a realização do objeto. Sendo assim, considere-se **APROVADA**, em forma e conteúdo a presente prestação de contas.

Sugere-se o encaminhamento para baixa de responsabilidade e posterior arquivamento.

Piratuba (SC), 11 de Maio de 2020.



OLMIR PAULINHO BENJAMINI

Prefeito Municipal



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Piratuba
Estância Hidromineral e Climática

PARECER GESTOR DESIGNADO

Descrição: Prestação de Contas de Convênio

Secretaria: Educação e Esportes.

Entidade: ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA PIRATUBA - AEP

CNPJ da Entidade: 21.564.215/0001-05

Valor: R\$ 160.000,00

Empenhos N°: 1350

Ordens de Pagamento N°: 10933

Data Pagamento: 31/12/2019

RELATÓRIO

Em cumprimento ao Termo de Colaboração N° 028/2019, assim como pelas condições no Edital de Chamamento Público N° 001/2019, que trata dos autos da prestação de contas dos recursos repassados por meio de Termo de Colaboração com a ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA PIRATUBA - AEP, com sede na Rua das Flores, S/N, município de Piratuba - SC, sob CNPJ nº 21.564.215/0001-05.

Prestação de contas referente a 10ª parcela no valor de R\$ 15.500,00(quinze mil e quinhentos reais).¹

Foi recebido o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, da comissão nomeada pelo Decreto N° 921/2018. Nele a comissão aprova as atividades realizadas pela Associação Esportiva Piratuba – AEP, diante dos documentos apresentados.

¹ O presente Termo de Colaboração com entidades privadas, sem fins lucrativos, registradas no Município de Piratuba, com a finalidade de desenvolver a prática esportiva, através de escolinhas e representar o Município de Piratuba em competições esportivas regionais e estaduais, com crianças de 05 a 18 anos, masculino e feminino, com as modalidades mínimas de futsal e voleibol, seguindo o Edital de Chamamento e seus anexos, conforme termo de colaboração N°028/2019, Edital de Chamamento Público N° 001/2019.



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Piratuba
Estância Hidromineral e Climática

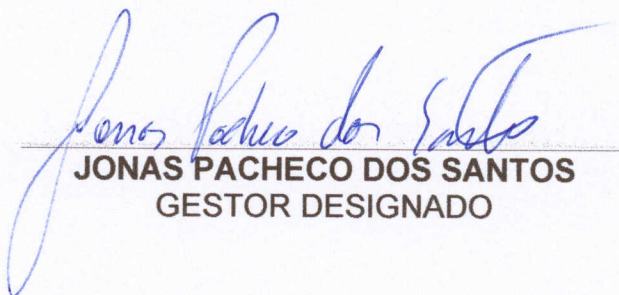
Da análise do processo de prestação de contas em epigrafe foi entregue com certa demora, constatou-se a presença dos elementos e formalidades exigidos pela instrução normativa N.TC-14/2012.

Quanto aos documentos apresentados, entende-se que os mesmos comprovam adequadamente a aplicação dos recursos nas finalidades para as quais foram concedidos, bem como a realização do objeto.

Sendo assim, considera-se **REGULAR**, em forma e conteúdo a presente prestação de contas.

Sendo estas as considerações, submetem-se ao setor contábil os autos para baixa e arquivamento.

Piratuba (SC), 08 de maio de 2020.


JONAS PACHECO DOS SANTOS
GESTOR DESIGNADO



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA

RELATÓRIO TÉCNICO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Referente: Chamamento Público N. 001/2019.

OSC Proponente: Associação Esportiva Piratuba - AEP

CNPJ: 21.564.215/0001-05

Endereço: Rua das Flores S/N, Centro – Piratuba - SC

Objeto da Parceria: O presente Termo de Colaboração com entidades privadas, sem fins lucrativos, registradas no Município de Piratuba, com a finalidade de desenvolver a prática esportiva, e representar o Município de Piratuba em competições esportivas regionais e estaduais, conforme condições fixadas neste instrumento, seguindo as do Edital de Chamamento e seus anexos, conforme Chamamento Público N.001/2019, e termo de colaboração nº 028/2019.

Valor: R\$ 160.000,00

Tipo da Parceria: Termo de Colaboração nº 028/2019

Tipo da Prestação de Contas: Parcial. 08/04/2020

Do Relatório:

- **Descrição das atividades e metas estabelecidas:**

De acordo com a prestação de contas apresentada, constatou-se através de declaração e assinaturas de atletas que as despesas foram realizadas, para manutenção de treinamentos diários das categorias de base, time feminino sub 18, time masculino Sub 18, bem como participação na Liga Catarinense de Futsal, com sub 14 e sub 18 masculino.

- **Atividades realizadas e o impacto do benefício social obtido:**

Constamos que a participação de crianças / jovens foi significativo no mês de projeto, alcançando aproximadamente 70% da estimativa inicial. **(Conforme plano de ação apresentado no plano de trabalho).**

- **Valores Transferidos**

Handwritten signatures in blue ink, including the word "pare" and initials "R.P. D. S. H."



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

Foi efetuado a transferência da 10ª parcela mês de Dezembro 2019, no valor de R\$ 15.500,00 (Quinze mil e quinhentos reais).

- **Documentos comprobatórios da despesa:**

De acordo com que nos foi apresentado:

- Constatamos que as notas fiscais estão contendo assinatura do Presidente da Entidade, bem como do Tesoureiro da mesma;
- Notas fiscais não apresentaram rasuras;
- As mesmas estão em conformidade com o Plano de Trabalho;
- Constatamos que as mesmas estão com valores compatíveis de mercado
- Os pagamentos das notas fiscais estão de acordo com a legislação vigente.

- **Conclusão:**

Apontamentos da Comissão:

Por iniciativa da Comissão de Monitoramento e Avaliação, em fase do não recebimento da prestação de contas referente a última parcela do referido termo de colaboração, considerando que a Comissão de Monitoramento e Avaliação:

Reuniu-se no dia 04 de fevereiro de 2020, foi notificado ao Gestor do Termo que até a presente data não havia sido apresentada a prestação de contas referente a parcela nº 10.

Tendo em vista que, a referida parcela foi paga a Entidade no dia 27 de dezembro de 2019, em virtude de atrasos nas demais prestações de contas.

Considerando que a Comissão recebeu a prestação de contas no dia 28 de fevereiro, e que neste mesmo dia solicitou a apresentação dos seguintes documentos:

“Apresentar Lista de Presença dos Alunos referente a nota fiscal de alimentação que não encontramos na prestação de contas, porem consta no relatório que está em anexo;

Listagem dos atletas que realizam Fisioterapia com fotos anexadas;” sendo devolvida a prestação de contas ao gestor do termo, para providências.

Do dia 04 de fevereiro até o dia 02 de abril a comissão de monitoramento e avaliação, não havia recebido a prestação de contas com as devidas reservas que havia solicitado a proponente. Desta forma em reunião no dia 02 de abril, foi novamente por iniciativa da comissão notificada a proponente dando o prazo até o dia 07 de abril para apresentar a referida prestação de contas, a qual foi apresentada na data limite da notificação dia 07 de abril.

mau
[Handwritten signatures]



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

Da análise do processo de prestação de contas em epígrafe foi entregue com certa demora, constatou-se a presença dos elementos e formalidades exigidos pela instrução normativa N.TC-14/2012.

Desta forma a Comissão de Monitoramento e Avaliação, nomeadas pelo decreto 10.080/2018 para se cercar de maior segurança e transparência na sua avaliação, solicitou através de ofício, parecer jurídico da Procuradoria e ao Controle Interno do município, de forma preventiva e orientativa, acerca da data de entrega da prestação de contas da proponente que ao julgamento da comissão estava em desacordo com entendimento dos membros da Comissão.

Desta forma para elucidar este questionamento a respeito do recebimento de documentos solicitados pela Comissão e que aos olhos desta pairavam dúvidas, recebemos os pareceres jurídico da Procuradoria e do Controle Interno municipal, sendo favoráveis ao complemento de documentação da entidade proponente esta Comissão realizou o seu relatório.

Quanto aos documentos apresentados, entende-se que os mesmos comprovam adequadamente a aplicação dos recursos nas finalidades para as quais foram concedidos, bem como a realização do objeto.

Deste modo a partir das fundamentações contidas neste relatório somado ao parecer do Gestor designado, que também acompanhou o desenvolvimento do projeto, concluímos para a aprovação do termo de colaboração n.º 028/2019.

Sendo que, a Entidade atendeu as solicitações enviadas pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.

Sendo assim, considera-se **REGULAR**, em forma e conteúdo a presente prestação de contas.

Sendo estas as considerações, submete-se ao gestor do convênio os autos à apreciação e aprovação da presente prestação de contas.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA

Piratuba, 05 de maio de 2020.

Gestor Designado: Jonas Pacheco dos Santos

Membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação de Chamamento Público

Gracieli D Avilla

Patrícia D. Facchin Oliveira

Karoline Petry

Paulo Ricardo Kurt Schuch



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Piratuba

Estância Hidromineral e Climática

PARECER FINAL SOBRE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Fundo: Fundo da Infância e Adolescência

Entidade: ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA PIRATUBA –AEP

CNPJ da Entidade: 21.564.215/0001-05

Valor Total do Convênio: R\$ 76.339,00

Valor da Parcela: R\$ 3.948,40

Empenho N°: 1351

Ordem de Pagamento N°: 10934

Data do Pagamento: 31/12/2019

Após análise e emissão do parecer da Comissão de Avaliação e Monitoramento, bem como parecer do Gestor do Convênio, os autos do processo de prestação de contas foram encaminhados para pronunciamento desta autoridade administrativa, a qual compete APROVAR ou NÃO as referidas contas.

Desse modo, diante da análise do processo de prestação de contas em epigrafe e dos pareceres, constatou-se a presença de todos os elementos e formalidades exigidos pela legislação vigente.

Quanto aos documentos apresentados, entendem-se que os mesmos comprovam adequadamente a aplicação dos recursos nas finalidades para as quais foram concedidas, bem como, a realização do objeto. Sendo assim, considere-se **APROVADA**, em forma e conteúdo a presente prestação de contas.

Sugere-se o encaminhamento para baixa de responsabilidade e posterior arquivamento.

Piratuba (SC), 11 de Maio de 2020.



OLMIR PAULINHO BENJAMINI

Prefeito Municipal



PARECER GESTOR DESIGNADO

Descrição: Prestação de Contas de Convênio

Fundo: Fundação da Infância e Adolescência

Entidade: ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA PIRATUBA - AEP

CNPJ da Entidade: 21.564.215/0001-05

Valor: R\$ 76.339,00

Empenhos N°: 1351

Ordens de Pagamento N°: 10934

Data Pagamento: 31/12/2019

RELATÓRIO

Em cumprimento ao Termo de Colaboração N° 028/2019, assim como pelas condições no Edital de Chamamento Público N° 001/2019, que trata dos autos da prestação de contas dos recursos repassados por meio de Termo de Colaboração com a ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA PIRATUBA - AEP, com sede na Rua das Flores, S/N, município de Piratuba - SC, sob CNPJ nº 21.564.215/0001-05.

Prestação de contas referente a 10ª parcela no valor de R\$3.948,40 (três mil novecentos e quarenta e oito reais com quarenta centavos)

Foi recebido o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, da comissão nomeada pelo Decreto N° 921/2018. Nele a comissão aprova as atividades realizadas pela Associação Esportiva Piratuba – AEP, diante dos documentos apresentados.



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Piratuba

Estância Hidromineral e Climática

2-2

Da análise do processo de prestação de contas em epígrafe foi entregue com certa demora, constatou-se a presença dos elementos e formalidades exigidos pela instrução normativa N.TC-14/2012.

Quanto aos documentos apresentados, entende-se que os mesmos comprovam adequadamente a aplicação dos recursos nas finalidades para as quais foram concedidos, bem como a realização do objeto.

Sendo assim, considera-se **REGULAR**, em forma e conteúdo a presente prestação de contas.

Sendo estas as considerações, submetem-se ao setor contábil os autos para baixa e arquivamento.

Piratuba (SC), 08 de maio de 2020.



JONAS PACHECO DOS SANTOS
GESTOR DESIGNADO



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

RELATÓRIO TÉCNICO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Referente: Chamamento Público N. 001/2019.

OSC Proponente: Associação Esportiva Piratuba - AEP

CNPJ: 21.564.215/0001-05

Endereço: Rua das Flores S/N, Centro – Piratuba – SC

Objeto da Parceria: O presente Termo de Colaboração com entidades privadas, sem fins lucrativos, registradas no Município de Piratuba, com a finalidade de desenvolver a prática esportiva, e representar o Município de Piratuba em competições esportivas regionais e estaduais, conforme condições fixadas neste instrumento, seguindo as do Edital de Chamamento e seus anexos, conforme Chamamento Público N.001/2019, e termo de colaboração nº 028/2019.

Valor: R\$ 76.339,00

Tipo da Parceria: Termo de Colaboração nº 028/2019

Tipo da Prestação de Contas: 05/05/2020

Do Relatório:

• **Descrição das atividades e metas estabelecidas:**

De acordo com a prestação de contas apresentada, constatou-se através de declaração e assinaturas de atletas que as despesas foram realizadas, para manutenção de treinamentos diários das categorias de base, time feminino sub 18, time masculino Sub 18, bem como participação na Liga Catarinense de Futsal, com sub 14 e sub 18 masculino.

• **Atividades realizadas e o impacto do benefício social obtido:**

Constamos que a participação de crianças / jovens foi significativo no mês de projeto, alcançando aproximadamente 70% da estimativa inicial. **(Conforme plano de ação apresentado no plano de trabalho).**

• **Valores Transferidos**

Foi efetuado a transferência da 10ª parcela do mês de Dezembro 2019, no valor de R\$ 3.948,40 (três mil novecentos e quarenta e oito reais e quarenta centavos).

• **Documentos comprobatórios da despesa:**

De acordo com que nos foi apresentado:

- Constatamos que as notas fiscais estão contendo assinatura do Presidente da Entidade, bem como do Tesoureiro da mesma;
- Notas fiscais não apresentaram rasuras;
- As mesmas estão em conformidade com o Plano de Trabalho;
- Constatamos que as mesmas estão com valores compatíveis de mercado.
- Os pagamentos das notas fiscais estão de acordo com a legislação vigente.

• **Conclusão:**



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

Apontamentos da Comissão:

Por iniciativa da Comissão de Monitoramento e Avaliação, em fase do não recebimento da prestação de contas referente a última parcela do referido termo de colaboração, considerando que a Comissão de Monitoramento e Avaliação:

Reuniu-se no dia 04 de fevereiro de 2020, foi notificado ao Gestor do Termo que até a presente data não havia sido apresentada a prestação de contas referente a parcela nº 10.

Tendo em vista que, a referida parcela foi paga a Entidade no dia 27 de dezembro de 2019, em virtude de atrasos nas demais prestações de contas.

Considerando que a Comissão recebeu a prestação de contas no dia 28 de fevereiro, e que neste mesmo dia solicitou a apresentação dos seguintes documentos:

“Apresentar Lista de Presença dos Alunos referente a nota fiscal de alimentação que não encontramos na prestação de contas, porem consta no relatório que está em anexo;

Listagem dos atletas que realizam Fisioterapia com fotos anexadas;” sendo devolvida a prestação de contas ao gestor do termo, para providências.

Do dia 04 de fevereiro até o dia 02 de abril a comissão de monitoramento e avaliação, não havia recebido a prestação de contas com as devidas reservas que havia solicitado a proponente. Desta forma em reunião no dia 02 de abril, foi novamente por iniciativa da comissão notificada a proponente dando o prazo até o dia 07 de abril para apresentar a referida prestação de contas, a qual foi apresentada na data limite da notificação dia 07 de abril.

Da análise do processo de prestação de contas em epígrafe foi entregue com certa demora, constatou-se a presença dos elementos e formalidades exigidos pela instrução normativa N.TC-14/2012.

Desta forma a Comissão de Monitoramento e Avaliação, nomeadas pelo decreto 10.080/2018 para se cercar de maior segurança e transparência na sua avaliação, solicitou através de ofício, parecer jurídico da Procuradoria e ao Controle Interno do município, de forma preventiva e orientativa, acerca da data de entrega da prestação de contas da proponente que ao julgamento da comissão estava em desacordo com entendimento dos membros da Comissão.

Desta forma para elucidar este questionamento a respeito do recebimento de documentos solicitados pela Comissão e que aos olhos desta pairavam dúvidas, recebemos os pareceres jurídico da Procuradoria e do Controle Interno municipal, sendo favoráveis ao complemento de documentação da entidade proponente esta Comissão realizou o seu relatório.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA

Quanto aos documentos apresentados, entende-se que os mesmos comprovam adequadamente a aplicação dos recursos nas finalidades para as quais foram concedidos, bem como a realização do objeto.

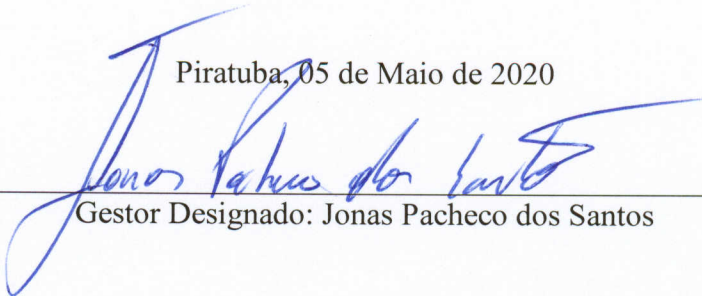
Deste modo a partir das fundamentações contidas neste relatório somado ao parecer do Gestor designado, que também acompanhou o desenvolvimento do projeto, concluímos para a aprovação do termo de colaboração n.º 028/2019.

Sendo que, a Entidade atendeu as solicitações enviadas pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.

Sendo assim, considera-se **REGULAR**, em forma e conteúdo a presente prestação de contas.

Sendo estas as considerações, submete-se ao gestor do convênio os autos à apreciação e aprovação da presente prestação de contas.


Piratuba, 05 de Maio de 2020



Gestor Designado: Jonas Pacheco dos Santos

Membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação de Chamamento Público


Gracieli D Avilla


Patrícia D. Facchin Oliveira


Karoline Petry


Paulo Ricardo Kurt Schuch



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Piratuba
Estância Hidromineral e Climática

Ofício n° 001/2020

Piratuba/SC, 28 de abril de 2020

Referência: Ofício n° 002/2020, de 20 de abril de 2020 – Comissão de Avaliação e Monitoramento do Termo de Cooperação n° 28/2019.

Assunto: Solicita Parecer Técnico.

A Comissão em epígrafe, "vem através deste solicitar parecer de forma preventiva e orientava acerca da data de entrega da prestação de Contas de AEP – Associação Esportiva Piratuba, para a aprovação da Comissão da Comissão e Monitoramento, sendo que a mesma foi recebida pela Comissão fora do estabelecido pelo Termo de Colaboração".

Primeiramente na análise documental em nosso poder, constante nos autos do Termo de Cooperação n° 28/2019 encontramos o **PARECER GESTOR DESIGNADO** no qual encontramos "ipsis litteris": ".....Foi recebido Relatório Técnico do Monitoramento e Avaliação, da comissão nomeada pelo Decreto n° 921/2018. Nele a comissão aprova as atividades realizadas pela Associação Esportiva Piratuba – AEP, diante dos documentos apresentados" (grifamos e sublinhamos).

.....
"Quanto aos documentos apresentados, entende-se que os mesmos comprovam adequadamente a aplicação dos recursos nas finalidades para as quais foram concedidos, bem como a realização de conta" (grifamos e sublinhamos).

.....
Nota-se aqui, na análise simples dos autos, em especial no constante do Parecer do Gestor retro citado, o mesmo encontra-se conclusivo dentro das competências privativas, tanto do Gestor Designado como da Comissão de Avaliação e Monitoramento, não se cabendo aqui, o Setor de Controle Interno, dar um parecer de forma preventiva e orientava, num processo já concluso (Termo de Cooperação n° 28/2019).

Recebi em
28/04/20
R. Petry





Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Piratuba

Estância Hidromineral e Climática

Entretanto, no uso das atribuições que me são conferidas pelo Cargo de Técnico de Controle Interno constante no Plano de Carreira e Remuneração para os Servidores Públicos do Município, estarei realizando um sucinto Parecer Técnico, em Tese, sobre a prestação de contas dos Termos de Colaboração/Fomentos tendo como base a Lei Federal nº 13.019.

A nível do Município temos o Decreto nº 736, de 14 de fevereiro de 2017 que regulamenta a Lei nº 13.019, de 31 de junho de 2020 de 2014, que no seu modo geral se reporta integralmente para a Lei 13.019, altamente complexa, não tendo assim uma forma mais simplificada para o Município.

Outro aspecto, **para uma simples observação**, a Lei Federal nº 8.428, de 2 de abril de 2015, prevista no inciso I do § 2º do art. 1º do Decreto, não é aplicável para o caso, pois a mesma cria a Carreira de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público da União, assim como a data da lei com a própria lei não são correspondentes.

Mas, voltando ao objeto da solicitação, verificamos que, como o Decreto que regulamenta a Lei 13.019/2014 não menciona o sistema de prestação de contas, em consequência tudo o que se relacionar a prestação de contas devemos nos reportar nessa Lei, no qual temos no seu art. 63 da mesma que assim dispõe:

Art. 63. A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas nesta Lei, além de prazos e normas de elaboração constantes do instrumento de parceria e do plano de trabalho (grifamos e sublinhamos)

No que se refere a prestação de contas encontramos no Termo de Cooperação nº 28/2019, no parágrafo único da Cláusula Segunda, que determina que a terceira parcela só pode ser liberada com a prestação de contas da primeira parcela e assim sucessivamente e a última prestação num prazo não superior a 30 dias do recebimento para fazer a prestação de contas e encerramento do Termo de Colaboração.

Handwritten signature or initials in blue ink.





Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Piratuba

Estância Hidromineral e Climática

Nestes aspectos temos:

- 1) O prazo para prestar contas de cada parcela é de 60 dias, exceto a última que é de 30 dias (30 dias para executar a 1ª mais 30 dias para a 2ª que totaliza 60 dias);
- 2) Para a parcela de dezembro (última) o prazo de prestação de contas é até 30 dias do recebimento da mesma. Assim, teoricamente a prestação de contas da parcela de novembro poderia ultrapassar o mês de dezembro e a própria vigência do Termo.

No que se refere ainda a prestação de contas, o parecer da mesma é de responsabilidade do Gestor na forma que determina o art. 67 da Lei 13.019 que assim determina:

Art. 67. O gestor emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada (grifamos e sublinhamos)

Sendo o Gestor responsável para realizar o parecer técnico da prestação de contas, e considerando que o Decreto nº 736, de 14 de fevereiro de 2017, não disciplina a sistemática própria da prestação de contas o mesmo deverá obrigatoriamente seguir o rito da Lei nº 13.019/2014, especificados nos seus arts. 63 a 73 da mesma.

Se nos reportamos a questão de prazos, a principal solicitação da Comissão retro identificada, alguns aspectos queremos salientar, tudo com base na Lei nº 13.019/2014, sendo:

Art. 69. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

Conforme a Cláusula Nona – Prazo de Vigência assim determina: “Termo de Cooperação será a partir de do mês **de Março de 2019 a dezembro de 2019**”, portanto, vigência dentro do mesmo, e neste caso o art. 69 da Lei 13.019/2014 determina que a organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Piratuba
Estância Hidromineral e Climática

noventa dias a partir do término da vigência da parceria, e, isso é determinante e de forma taxativa, cujo o prazo seria até 30 de março de 2020. Entendemos nós que esse prazo não pode ser reduzido pois uma lei e regulamente não pode penalizar, mas somente beneficiar e dessa forma o Município em sua regulamentação poderia estender esse prazo além dos 90 (noventa) dias.

Por outro lado, no mesmo art. 67, determina ainda que, no caso de um Termo de Parceria ultrapassar o exercício, até o último dia do exercício a sociedade civil deverá apresentar prestação parcial dos recursos recebidos em até 31 de dezembro, para que no exercício seguinte se faça a prestação de contas de todos os recursos recebidos e neste caso obedece a regra dos 90 dias, ou seja, contados à partir da data de vencimento, exemplo: se um Termo de Parceria se encerra em 30 de março do exercício seguinte o prazo final de prestação de contas será de 90 dias contados dessa data.

Nas prestações de contas é importante também observar as disposições dos §§ do art. 67 da Lei 13.019 que assim determinam:

1º O prazo para a prestação final de contas será estabelecido de acordo com a complexidade do objeto da parceria.

§ 2º O disposto no caput não impede que a administração pública promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto.

§ 3º Na hipótese do § 2º, o dever de prestar contas surge no momento da liberação de recurso envolvido na parceria.

§ 4º O prazo referido no caput poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.

§ 5º A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos nesta Lei, devendo concluir, alternativamente, pela:

I – aprovação da prestação de contas;

II – aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou





Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Piratuba

Estância Hidromineral e Climática

III – rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

§ 6º As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com a administração pública, conforme definido em regulamento (grifamos e sublinhamos).

Salienta-se ainda que a Lei nº 13.019/2014 também deixa bem claro em seu art. 72 o enquadramento das prestações de contas contidas nos incisos I, II e III do § 5º acima citado, ou seja:

Art. 72. As prestações de contas serão avaliadas:

I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II – regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III – irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Enfim, falando-se em tese, pois o Termo de Cooperação nº 28/2019 está em conclusão, o que se poderia ter sido aplicado o disposto no inciso II do § 5º do art. 67 da Lei 13.019, ou seja, **aprovação da prestação de contas com ressalvas**, e, ainda, com ressalvas, uma vez que o prazo de prestação de contas é inferior ao estabelecido na Lei, além, por terem recebido as dez parcelas em dia, significa que as prestações de contas das 9 parcelas anteriores foram todas em dia.





Estado de Santa Catarina

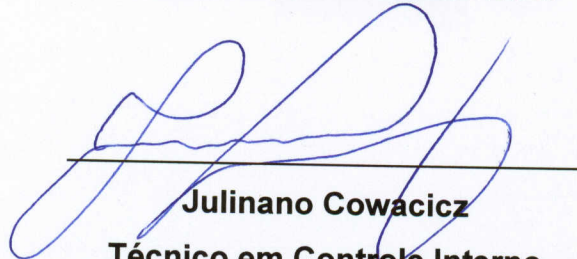
Prefeitura Municipal de Piratuba

Estância Hidromineral e Climática

Considerando-se a alta complexidade da Lei nº 13.019, de 31 de junho de 2020 de 2014, orienta-se uma completa revisão Decreto nº 736, de 14 de fevereiro de 2017, estabelecendo aí toda a regulamentação desde o início até a baixa na contabilidade dos repasse de recursos, deixando assim de forma bem claras e específica para o nosso Município.

SMJ, EM TESE, ESSE É MEU PARECER DE FORMA PREVENTIVA E ORIENTAVA

Piratuba/SC, 28 de abril de 2020



Juliano Cowacicz

Técnico em Controle Interno





Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Piratuba
Estância Hidromineral e Climática
PARECER JURÍDICO

Recebido em
27/04/20
J. Petry

Solicitante: Comissão Municipal de Avaliação e Monitoramento

Assunto: Possibilidade de aceitação, para posterior análise, de prestação de contas da AEP – Associação Esportiva Piratuba

Trata-se de solicitação de parecer jurídico da Comissão de Monitoramento e Avaliação, nomeada através do Decreto n.º 1.080/2018, a qual exerce o acompanhamento do Termo de Colaboração n.º 28/2019.

O questionamento realizado se refere especificamente quanto à possibilidade de aceitação da prestação de contas final da AEP, sem qualquer análise quanto ao mérito, eis que, segundo consta na solicitação de parecer, pairam dúvidas sobre à violação do prazo estipulado no §3º, da cláusula segunda, do Termo de Colaboração n.º 28/2019.

Conforme consta no documento elaborado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação da prestação de contas do recebimento da última parcela poderia ter se encerrado em 28/01/2020, pelo que em 04/02/2020 foi notificado o Gestor do Termo. Posteriormente, em 28/02/2020, foi recebida a prestação de contas elaborada pela entidade municipal, sendo tal prazo possivelmente superior ao disposto no Termo de Colaboração n.º 28/2019.

Quando a Comissão de Monitoramento e Avaliação realizou a análise da prestação de contas, recebida em 28/02/2020, solicitou a complementação de documentos e, não sendo atendida pela entidade, notificou novamente o Gestor para providências, em 02/04, e recebeu a complementação da prestação de contas no dia 07/04/2020.





Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Piratuba

Estância Hidromineral e Climática

Diante dos fatos acima articulados, a Comissão de Monitoramento e Avaliação solicita parecer sobre a possibilidade de aceitação da complementação da prestação de contas entregue pela AEP

É o relatório.

Inicialmente, é mister destacar que cabe ao Gestor do Termo de Colaboração nº 28/2019 emitir o parecer técnico conclusivo acerca da prestação de contas, levando em consideração (sem vinculação) o relatório da Comissão solicitante, nos termos do art. 61, IV, da Lei nº 13.019/2014, que disciplina:

Art. 61. São obrigações do gestor:

(...)

IV - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 desta Lei;

Sobre o prazo considerado para realização da prestação de contas referente à última parcela, salvo melhor juízo, entendo que poderá ser considerado o prazo disposto no art. 69, da Lei nº 13.019/2014, que determina:

Art. 69. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.





Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Piratuba

Estância Hidromineral e Climática

Destaque-se, por oportuno, que com o entendimento exarado no presente parecer não se está olvidando do prazo previsto no Termo de Colaboração nº 28/2019, mas sim privilegiando a análise do mérito da prestação de contas e a real aplicação do recurso público, sem formalismos excessivos e em consonância com a legislação aplicável à espécie.

Pois bem, considerando-se válido o recebimento da prestação de contas em 28/02/2020, segundo informações da Comissão de Avaliação e Monitoramento, foi verificada a necessidade de complementação da documentação, sendo sanda esta omissão pela entidade em 07/04/2020. Nesse prisma, entendo como passível de aceitação a complementação de documentação de prestação de contas no período entre o dia da entrega desta, em 28/02/2020, e a data de entrega da complementação solicitada pela Comissão, em 07/04/2020, com fulcro no art. 70, da Lei nº 13.019/2014, senão vejamos:

Art. 70. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

Destarte, com supedâneo nas normas jurídicas acima delineadas, entendo que a Comissão de Avaliação e Monitoramento deve aceitar a complementação entregue em 07/04/2020. Repise-se que a presente manifestação não analisa os documentos entregues pela entidade, os quais sequer foram encaminhados juntamente com a solicitação de parecer jurídico.





Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Piratuba

Estância Hidromineral e Climática

Diante de todas as razões já colocadas e em resposta ao questionamento da Comissão de Monitoramento e Avaliação, nomeada através do Decreto n.º 1.080/2018, **sugiro que seja aceita a complementação de prestação de contas apresentada pela AEP, em 07/04/2020**, a fim de atender o pactuado no Termo de Colaboração n.º 28/2019.

É o parecer.

Piratuba(SC), 24 de abril de 2020.

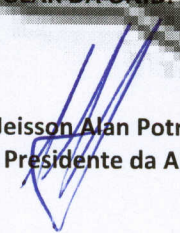

Celso Felipe Bordin

OAB/SC 21.648



ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA PIRATUBA-AEP
CNPJ Nº 21.564.215/0001-05
RUA DAS FLORES S/N, CENTRO, 89.667.000-PIRATUBA-SC

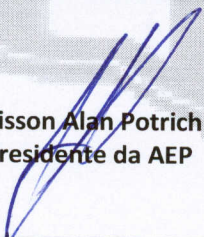

ESTADO DE SANTA CATARINA
BALANCETE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE RECURSOS ANTECIPADOS
(ADIANTAMENTO, SUBVENCÕES, AUXÍLIOS, CONTRIBUIÇÕES, CONVÊNIOS)

MÊS E ANO		ANEXO TC-28	
DEZEMBRO 2019			
UNIDADE CONCEDENTE: Prefeitura Municipal de Piratuba			
ORDENADOR DA DESPESA: Olmir Paulinho Benjamini			
ENTIDADE BENEFICIADA: Associação Esportiva Piratuba – AEP			
ENDEREÇO: Rua das Flores, S/N		CEP: 89667-000	
RESPONSÁVEL: JEISSON ALAN POTRICH		CPF: 049.064.969-62	
NOTA DE EMPENHO: 1351 DATA: 13/03/2019 VALOR: 76.339,00			
PROJETO / ATIVIDADE:		ITEM/FONTE:	
NOTA DE SUB- EMPENHO Nº:		DATA:	
		VALOR:	
HISTÓRICO FIEL DA FINALIDADE: Chamada pública para repasse de recursos financeiros através de termo de colaboração Nº 004/2018, para entidade privadas, sem fins lucrativos, registradas no município de Piratuba, com a finalidade de desenvolver a prática esportiva, e representar o município de Piratuba em competições esportivas Regionais e Estaduais. (Licitação Nº: 1/2018-OU).			
DOCUMENTO		HISTÓRICO	
NÚMERO	DATA		PAGAMENTOS
NF:10	04/12/2019	LUCAS FRANCONI	1.166,40
NF: 18	04/12/2019	LUAN SCHNEIDER	1.782,00
	03/01/2020	DEVOLUÇÃO C/C. 19.031-4	1.000,00
TOTAL			3.948,40
LOCAL E DATA : Piratuba / SC, 03 de JANEIRO de 2020.			
TITULAR DA UNID. GEST.		DIRETOR FINANCEIRO	
 Jeisson Alan Potrich Presidente da AEP		 Marcelo Rois Finger Tesoureiro	



ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA PIRATUBA-AEP
CNPJ N° 21.564.215/0001-05
RUA DAS FLORES S/N, CENTRO, 89.667.000-PIRATUBA-SC



ESTADO DE SANTA CATARINA
BALANCETE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE RECURSOS ANTECIPADOS
(ADIANTAMENTO, SUBVENCÕES, AUXÍLIOS, CONTRIBUIÇÕES, CONVÊNIOS)

		MÊS E ANO	
		DEZEMBRO 2019	ANEXO TC-28
UNIDADE CONCEDENTE: Prefeitura Municipal de Piratuba ORDENADOR DA DESPESA: Olmir Paulinho Benjamini ENTIDADE BENEFICIADA: Associação Esportiva Piratuba – AEP ENDEREÇO: Rua das Flores, S/N CEP: 89667-000 RESPONSÁVEL: JEISSON ALAN POTRICH CPF: 049.064.969-62 NOTA DE EMPENHO: 1350 DATA: 13/03/2019 VALOR: 160.000,00 PROJETO / ATIVIDADE: ITEM/FONTE: NOTA DE SUB- EMPENHO N°: DATA: VALOR:			
HISTÓRICO FIEL DA FINALIDADE: Chamada pública para repasse de recursos financeiros através de termo de colaboração N° 004/2018, para entidade privadas, sem fins lucrativos, registradas no município de Piratuba, com a finalidade de desenvolver a prática esportiva, e representar o município de Piratuba em competições esportivas Regionais e Estaduais. (Licitação N°: 1/2018-OU).			
DOCUMENTO		HISTÓRICO	PAGAMENTOS
NÚMERO	DATA		
NF: 576	24/12/2019	FISIOBELLA CLINICA INTEGRADA DE SAUDE LTDA ME	R\$ 700,00
NF: 14	20/01/2020	DANDERSON LAZZAROTTO	R\$3.000,00
NF:01	04/12/2019	KLIVER ROBERTO DUTRA	R\$1.500,00
NF:14	04/12/2019	CARLOS EDUARDO NÁPOLES DE FRANÇA SANTOS	R\$850,00
NF:10	04/12/2019	KLEBER RICARDO DUTRA	R\$ 3.000,00
NF:1868	26/12/2019	DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E MINIMERCADO PIRATUBA LTDA - EPP	R\$1.500,00
NF: 3127	26/12/2019	VALDIR WIRTH ME	R\$3.200,00
	03/01/2020	DEVOLUÇÃO C/C 17.384-3	R\$1.750,00
TOTAL			15.500,00
LOCAL E DATA : Piratuba / SC, 20 de JANEIRO de 2020.			
TITULAR DA UNID. GEST.		DIRETOR FINANCEIRO	
 Jeisson Alan Potrich Presidente da AEP		 Marcelo Reis Finger Tesoureiro	



ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA PIRATUBA-AEP
CNPJ N° 21.564.215/0001-05
RUA DAS FLORES S/N, CENTRO, 89.667.000-PIRATUBA-SC

ESTADO DE SANTA CATARINA
BALANCETE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE RECURSOS ANTECIPADOS
(ADIANTAMENTO, SUBVENCÕES, AUXÍLIOS, CONTRIBUIÇÕES, CONVÊNIOS)

		MÊS E ANO	ANEXO TC-28
		DEZEMBRO 2019	
UNIDADE CONCEDENTE: Prefeitura Municipal de Piratuba ORDENADOR DA DESPESA: Olmir Paulinho Benjamini ENTIDADE BENEFICIADA: Associação Esportiva Piratuba – AEP ENDEREÇO: Rua das Flores, S/N CEP: 89667-000 RESPONSÁVEL: JEISSON ALAN POTRICH CPF: 049.064.969-62 NOTA DE EMPENHO: 1350 DATA: 13/03/2019 VALOR: 160.000,00 PROJETO / ATIVIDADE: ITEM/FONTE: NOTA DE SUB- EMPENHO Nº: DATA: VALOR:			
HISTÓRICO FIEL DA FINALIDADE: Chamada pública para repasse de recursos financeiros através de termo de colaboração N° 004/2018, para entidade privadas, sem fins lucrativos, registradas no município de Piratuba, com a finalidade de desenvolver a prática esportiva, e representar o município de Piratuba em competições esportivas Regionais e Estaduais. (Licitação N°: 1/2018-OU).			
DOCUMENTO		HISTÓRICO	PAGAMENTOS
NÚMERO	DATA		
NF: 576	24/12/2019	FISOBELLA CLINICA INTEGRADA DE SAUDE LTDA ME	R\$ 700,00
NF: 14	20/01/2020	DANDERSON LAZZAROTTO	R\$3.000,00
NF:01	04/12/2019	KLIVER ROBERTO DUTRA	R\$1.500,00
NF:14	04/12/2019	CARLOS EDUARDO NAPOLES DE FRANÇA SANTOS	R\$850,00
NF:10	04/12/2019	KLEBER RICARDO DUTRA	R\$ 3.000,00
NF:1	26/12/2019	DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E MINIMERCADO PIRATUBA LTDA - EPP	R\$1.500,00
NF: 3127	26/12/2019	VALDIR WIRTH ME	R\$3.200,00
	03/01/2020	DEVOLUÇÃO C/C 17.384-3	R\$1.750,00
TOTAL			15.500,00
LOCAL E DATA : Piratuba / SC, 20 de JANEIRO de 2020.			
TITULAR DA UNID. GEST.		DIRETOR FINANCEIRO	
 Jeisson Alan Potrich Presidente da AEP		 Marcelo Reis Finger Tesoureiro	